CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.: 227/2026
ASSUNTO: Requerimento
SERVIÇO: Secretaria
DATA: 26/10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
Aprovado na 2ª Sessão da 10ª
Reunião Ordinaria
por 9 A O
9 / 11 / 2026
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
José Agostinho Pontes
Presidente da Câmara Municipal
ALVINÓPOLIS – MG –

O Vereador LEANDRO GERALDO LINHARES COTA, no pleno exercício de seu mandato parlamentar e das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Alvinópolis e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos **artigos 25, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal**, c/c **artigo 31 da Constituição Federal** e **Decreto-Lei nº 201/67**, requerer, após ouvida e aprovada a Casa, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** e à **Secretaria Municipal competente**, para que prestem, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do **artigo 60, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal**, as seguintes informações:

ASSUNTO: Requer informações e documentos ao Poder Executivo Municipal sobre a situação dos vínculos funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no município, bem como sobre as providências administrativas e o planejamento em curso para o cumprimento das determinações da Emenda Constitucional nº 140/2026.

QUESITOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

1. **Do Quantitativo e da Situação Funcional**

1.1. Quantos ACS e quantos ACE encontram-se atualmente em exercício no Município de Alvinópolis?
1.2. Qual é a natureza do vínculo de cada grupo (cargo público estatutário, emprego público celetista, contrato administrativo temporário, terceirização, ou outra)? Apresentar o quantitativo organizado por tipo de vínculo.
1.3. Dos profissionais em atividade, existem agentes atuando amparados por contratos temporários ou terceirizados? Em caso positivo, quantos são e qual a fundamentação legal utilizada para manutenção destes vínculos?

2. **Da Legislação, Regime Jurídico e Estrutura**

2.1. Quais leis municipais atualmente criam as vagas funcionais e regulamentam o regime de trabalho dos ACS e ACE em Alvinópolis? (Caso não exista lei específica que institua as vagas efetivas adequadas à lei federal, pede-se informar).

2.2. A Administração vislumbra a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa legislativa para atualizar o quadro de cargos/empregos frente à Emenda Constitucional nº 140/2026?

3. Dos Processos Seletivos e Documentação

3.1. Quais foram os Processos Seletivos Públicos (PSP) realizados pelo Município desde 2006 para o ingresso desses agentes? Solicita-se cópia dos respectivos Editais de Abertura e Termos de Homologação.
3.2. Há no quadro atual profissionais cuja forma de ingresso seja anterior a 14 de fevereiro de 2006 (EC nº 51/2006)?
3.3. A Secretaria de Saúde possui mapeadas eventuais ausências de documentos que comprovem a submissão de determinados agentes a processos seletivos pretéritos?

4. Do Cumprimento da Emenda Constitucional nº 140/2026

4.1. O Município já iniciou os estudos técnicos, jurídicos e administrativos para o cumprimento do art. 12 da EC nº 140/2026? Qual secretaria ou setor conduz o procedimento?
4.2. Considerando a previsão do art. 12, § 2º, da EC nº 140/2026, foi constituída, ou há planejamento de constituir, a *Comissão Especial* para análise e certificação de processos seletivos anteriores cujos registros documentais sejam insuficientes?
4.3. Há um cronograma ou planejamento preliminar elaborado pelo Executivo visando a regularização definitiva (até o limite de 31/12/2028), caso existam profissionais sob vínculos temporários ou precários passíveis de efetivação?

5. Das Repercussões Previdenciárias

5.1. A qual Regime de Previdência (RGPS/INSS ou RPPS) estão atualmente vinculados os ACS e ACE de Alvinópolis?
5.2. O Executivo já iniciou a análise sobre o impacto financeiro (se houver) atrelado à regularização exigida pelo novo ordenamento constitucional, sobretudo nos recolhimentos previdenciários patronais devidos?

Por fim, solicita-se que as respostas sejam encaminhadas de forma individualizada para cada questionamento acima formulado, acompanhadas, sempre que possível, dos documentos, relatórios, protocolos, normas internas ou demais elementos comprobatórios pertinentes.

Diretriz de Sustentabilidade e Celeridade: Requer-se que a resposta e todos os anexos sejam encaminhados exclusivamente por **meio eletrônico** (e-mail oficial ou mídia digital), visando a **defesa do meio ambiente** através da política de "papel zero", a **redução de gastos públicos** com impressões desnecessárias e a **celeridade** na tramitação da informação.

Considerando que a disponibilização de documentos em formato digital, além de atender ao direito fundamental de acesso à informação, promove a **preservação ambiental**, que é dever do Município e da coletividade, evitando o desperdício de recursos naturais e financeiros.

Requer-se o envio destas informações no prazo legal de **quinze dias**, conforme previsto no Art. 60, XIX, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrer nas sanções regimentais e legais cabíveis (Art. 56, § 3º, da Lei Orgânica).

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) desempenham papel fundamental na Atenção Básica e na Vigilância Epidemiológica de Alvinópolis. O regime jurídico e a forma de ingresso desses profissionais passaram por sucessivas regulamentações (EC nº 51/2006, EC nº 63/2010 e EC nº 120/2022).

Recentemente, em 16 de outubro de 2026, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 140, cujo art. 12 estabeleceu diretrizes expressas e um prazo peremptório (31 de dezembro de 2028) para a regularização dos profissionais que se encontram atuando no Sistema Único de Saúde (SUS) sob vínculos precários, temporários, indiretos ou terceirizados, bem como estabeleceu mecanismos para a certificação de processos seletivos.

O presente requerimento não parte da premissa de que existam irregularidades ativas, nem intenciona determinar ingerência administrativa. Ao contrário: possui a finalidade estritamente institucional de conhecer a exata realidade documental e funcional dos agentes do nosso município; identificar eventuais pendências legais; e averiguar os estudos e planejamentos que a Administração vem conduzindo para assegurar a adequação local à nova ordem constitucional e pacificar o vínculo destes servidores. Assim, exerce o Legislativo sua função de forma preventiva e colaborativa, em defesa da segurança jurídica e da excelência no serviço público.